



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201977201391**

## Dados do Processo:

Número Único 0003299-04.2019.8.25.0048	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 11/09/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	05/08/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	CARLOS DO NASCIMENTO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2022 12:55:26	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
08/09/2022 12:55:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
08/08/2022 09:29:16	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
05/08/2022 09:44:27	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}  ...	Secretaria	08/08/2022
20/07/2022 07:02:16	Juntada	Alvará Judicial nº 202277200164 expedido dia 13/07/2022 às 13:48:22 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
13/07/2022 13:48:21	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277200164 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/07/2022 13:53:12	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202200224}	Juiz	Não
30/06/2022 20:22:11	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação das partes.	Secretaria	Não
03/06/2022 06:31:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} ...	Secretaria	06/06/2022 
27/05/2022 22:39:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
24/05/2022 09:46:11	Juntada	Depósito Judicial nº 220512041158507 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de CARLOS DO NASCIMENTO.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
11/05/2022 21:23:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
09/05/2022 13:52:20	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202200140}	Juiz	Não
09/05/2022 11:38:49	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo para manifestação acerca do Laudo de Avaliação às fls 155/158. Adicione que a parte autora se manifestou à fl 161.	Secretaria	Não
08/05/2022 17:35:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Malote encaminhado pela Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
22/04/2022 17:04:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
13/04/2022 09:20:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do Laudo de Avaliação Médica, intimase as partes para manifestação, no prazo de 05 dias.	Secretaria	18/04/2022
12/04/2022 12:37:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Malote encaminhado pela Coordenadoria do Setor de Perícias. Juntada de Informação	Secretaria	Não
05/04/2022 14:40:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277200808 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): CARLOS DO NASCIMENTO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/03/2022 08:30:11	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277200808 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): CARLOS DO NASCIMENTO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/03/2022 15:39:37	Certidão	Certifico a expedição do mandado 202277200808.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/03/2022 15:37:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} A Corregedoria Geral de Justiça e a Coordenadoria de Perícias Judiciais, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, organizou um calendário de perícias. Assim, ficam intimadas as partes da perícia designada para o dia 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Devendo o periciando levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, ressaltando que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	07/03/2022
01/02/2022 00:15:23	Certidão	Certifico que não foi possível agendar a perícia ortopédica referente ao processo em tela, uma vez que não há no SCPv agenda aberta para a marcação do referido exame para o corrente ano. Uma nova tentativa será feita no primeiro dia útil do mês de março.	Secretaria	Não
10/01/2022 21:23:01	Certidão	Certifico que não foi possível realizar o agendamento da perícia ortopédica referente ao processo em tela, uma vez que o Scpv notifica que não há dotação orçamentária disponível para o corrente mês. Uma nova tentativa será feita no primeiro dia útil do mês de fevereiro.	Secretaria	Não
04/10/2021 14:34:05	Certidão	Aguardando data para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
01/09/2021 21:25:31	Certidão	Certifico que, em consulta ao SCPv, não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
01/08/2021 00:54:28	Certidão	Certifico que, em consulta ao SCPv, não há data disponível para agendamento da perícia no momento.	Secretaria	Não
01/07/2021 16:36:21	Certidão	Certifico que ainda não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
10/06/2021 08:56:44	Certidão	Certifico que ainda não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
18/04/2021 20:59:08	Certidão	Certifico que, em consulta ao SCPv, não há data disponível para agendamento da perícia no momento.	Secretaria	Não
27/02/2021 17:21:02	Certidão	Aguardando data para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
04/12/2020 07:22:06	Certidão	Certifico que ainda não há data disponível para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
17/11/2020 08:26:54	Certidão	Certifico que, em consulta ao SCPv, não há data disponível para agendamento da perícia no momento.	Secretaria	Não
03/11/2020 11:00:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Sendo assim, determino a realização de perícia e nomeio perito o especialista em ortopedia Paulo Cândido de Lima Júnior, credenciado e indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 	Secretaria	04/11/2020
05/10/2020 11:02:25	Conclusão	{Conclusão} Em cumprimento ao despacho de fl.56, certifico que a parte requerida apresentou manifestação nas fls.67-125, e a parte requerente apresentou réplica nas fls. 128-129. Volvo os autos conclusos.	Juiz	Não
30/09/2020 15:15:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
14/09/2020 09:39:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intima-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	15/09/2020
04/08/2020 21:10:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200804172404465 às 17:24 em 04/08/2020.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/08/2020 18:06:29	Juntada	{Juntada >> Documento}  Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202077202047, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/07/2020 18:09:54	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202077202047 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/07/2020 10:00:31	Certidão	Certifico que expedi mandado.	Secretaria	Não
08/05/2020 10:11:00	Certidão	Aguardando transcurso do prazo da suspensão para expedição de mandados via AR.	Secretaria	Não
30/03/2020 08:20:41	Certidão	Aguardando transcurso do prazo da portaria nº 13/2020 para expedição de mandados.	Secretaria	Não
30/03/2020 08:20:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a portaria 13/2020 do Tribunal de Justiça de Sergipe, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), e que suspende os prazos processuais até o dia 30/04/2020, aguarde-se o transcurso deste período para que possa ser dada continuidade ao processo em tela.	Secretaria	Não
18/03/2020 10:27:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o acordão juntado à fl. 48/52, defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do CPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação. Após, voltem conclusos os autos Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do CPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação. Após, voltem conclusos os autos.	Secretaria	19/03/2020
18/03/2020 10:27:40	Reativação	{Reativação}	Juiz	Não
16/03/2020 08:40:25	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada do Julgamento do Agravo de Instrumento nº 201900836820, volvo os autos conclusos.	Juiz	Não
10/03/2020 18:23:04	Juntada	{Juntada >> Documento}  Juntada de Outros Documentos Julgamento do Agravo de Instrumento nº 201900836820.	Secretaria	Não
12/02/2020 12:00:36	Outras Informações	Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900836820. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
12/02/2020 12:00:36	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva  Processo vinculado nº 201900836820 com movimento Trânsito em Julgado em 12/02/2020.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/12/2019 10:01:18	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Suspensão ou Sobrestamento &gt;&gt; A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente}</p> <p>Causa: Inicial</p> <p>Vínculo: Processo 201900836820</p> <p>----</p> <p>Tendo em vista a distribuição do Agravo de Instrumento (nº 201900836820), aguarde o julgamento do recurso na Secretaria. O técnico responsável pela presente numeração, deverá acompanhar o recurso, e, no momento do julgamento, colacionar aos presentes autos cópia da decisão para fins de verificação do andamento. Cumpra-se.</p>	Secretaria	07/01/2020
25/11/2019 13:55:52	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900407}</p>	Juiz	Não
20/11/2019 11:17:00	Certidão	AGRADO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 19/11/2019, tombado sob nr. 201900836820	Secretaria	Não
19/11/2019 14:07:31	Outras Informações	AGRADO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 19/11/2019, tombado sob nr. 201900836820	Secretaria	Não
24/10/2019 12:08:06	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Não-Concessão &gt;&gt; Gratuidade da Justiça}</p> <p>Destarte, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada oportunidade para a requerente comprovar o direito ao benefício, conforme despacho exarado, à fl. 25, tendo, entretanto, manifestado-se sem atender o quanto ali determinado, somente acostando aos autos imagem da carteira de trabalho, declaração de exercício de atividade rural e extrato de pagamento (fls. 30/35), sem colacionar relação descrevendo as receitas e despesas, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte Requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.</p>	Secretaria	25/10/2019
14/10/2019 09:31:48	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Diante da juntada retro, volvo os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
09/10/2019 10:35:26	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
01/10/2019 21:48:54	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.</p>	Secretaria	02/10/2019
16/09/2019 05:00:58	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900357}</p>	Juiz	Não
11/09/2019 15:51:17	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977201391, referente ao protocolo nº 20190911155104437, do dia 11/09/2019, às 15h51min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	12/09/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)